



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 25 de Outubro de 2018

DE: Zenaide Gallas Werle - Secretaria Municipal de Assistência Social
Érica Tomazoni - Secretaria Municipal de Educação

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste município de planalto, estado do Paraná. Conforme segue planilha abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Participação de alunos das oficinas SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira com palestras do âmbito físico e cognitivo, avaliação prática de atividades das mesmas.	25	Aluno	120,00	3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**.

Cordialmente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

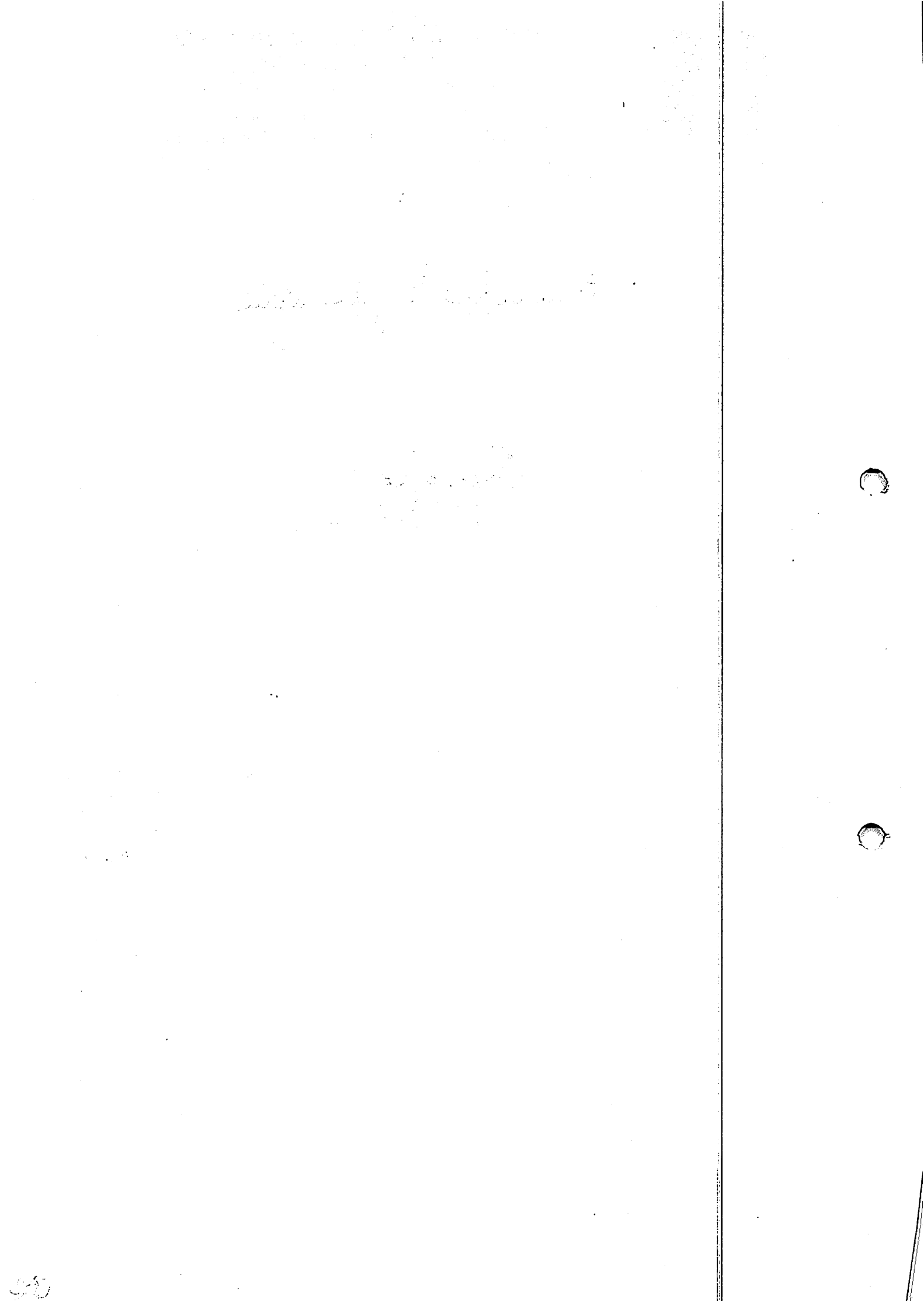
PLANALTO - PARANÁ

Zenaide Salete Gallas Werle

Zenaide Salete Gallas Werle
Secretária Municipal de Assistência Social

Érica Tomazoni

Érica Tomazoni
Secretária Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA (CAPOEIRA) COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO, COGNITIVO E AVALIAÇÃO PRÁTICA DE ATIVIDADES, COM TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA OS ALUNOS (CAMISETA, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICADO CONCLUSÃO DO EVENTO) DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, mediante dispensa licitatória. Para a contratação objeto deste documento, deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zenaide Salete Gallas Werle, Alexsandra Beatriz Trento e Érica Tomazoni.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A participação dos alunos das Oficinas do SCFV e SMDE ao evento alusivo a cultura Brasileira, incentiva o aprendizado aos valores como: "Respeito, União, Companheirismo, além do espírito de cooperação e amor ao próximo."

4.2. São 25 alunos, entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que participarão do evento e serão batizados e graduados de acordo com o tempo de prática na Capoeira.

4.3. É uma iniciativa que desenvolve a inclusão social para a população, educando as crianças e adolescentes. Destacando que a Capoeira é uma maneira de levar a educação e o esporte para os adolescentes, e um meio de manter a juventude com a mente ocupada.

4.4. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas: Queles Cristina Carvalho Bitencort, Maria Antunes Bitencort e CIA e Marcelo Josué Roehrs - ME, que seguem em anexo ao Termo de Referência.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Participação de alunos das oficinas SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira com palestras do âmbito físico e cognitivo, avaliação prática de atividades das mesmas	25	Alunos	120,00	3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00
Valor total para a contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)					

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização do evento será de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal e recebimento do requerimento formal.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do evento;
- c) Local e data da realização do evento;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.6. O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 25 de outubro de 2018.


Zenaide Salete Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social


Alexsandra Beatriz Trento

Comissão de Apoio


Erica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação


Inácio José Werle

Prefeito



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Queles Cristina Carvalho Bitencort

ENDEREÇO: Rua Laurindo Flavio Scopel

CNPJ: 19783496000145

CIDADE: Santo Antonio do Sudoeste

ESTADO: PR

OBJETO: FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA (CAPOEIRA), COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO E COGNITIVO E AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DAS MESMAS. COM TODO O SUPORTE NECESSÁRIO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS (CAMISETA DE PARTICIPAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EVENTO).

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	25	UM ALUNOS	PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO E COGNITIVO E AVALIAÇÃO PRÁTICA DE ATIVIDADES DAS MESMAS. COM O SUPORTE NECESSÁRIO PARA OS ALUNOS (CAMISETA DO EVENTO, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EVENTO).	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL:R\$3.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

DATA: 19/10/2018.

19.783.496/0001-45

QUELES CRISTINA
CARVALHO

Rua Laurindo Flavio Scopel, 966 - Vila Aurora
85718-030 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

Queles Cristina Carvalho Bitencort
ASSINATURA COM CARIMBO

194-100000-100000
AMERICAN AIRLINES
CHICAGO
APR 19 1954
194-100000-100000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: MARIA ANTUNES BITENCORT E CIA

ENDEREÇO: RUA ROCHA FILHO Nº 050

CNPJ: 12.370.660/0001-43

CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

OBJETO: FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA (CAPOEIRA), COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO E COGNITIVO E AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DAS MESMAS. COM TODO O SUPORTE NECESSÁRIO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS (CAMISETA DE PARTICIPAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EVENTO).

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	25	UM ALUNOS	PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO E COGNITIVO E AVALIAÇÃO PRÁTICA DE ATIVIDADES DAS MESMAS. COM O SUPORTE NECESSÁRIO PARA OS ALUNOS (CAMISETA DO EVENTO, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EVENTO).	R\$ 122,00	R\$ 3.050,00
TOTAL					R\$ 3.050,00

VALOR TOTAL:R\$ 3.050,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA:18/10/2018.

12.370.660/0001-43

María Antunes Bitencort

Rua Laurindo Flávio Scopel, 508 - B. Entre Rios
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

María Antunes Bitencort
ASSINATURA COM CARIMBO

COTAÇÃO Nº 112/2018- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO	COTAÇÃO Nº 112/2018	
CARIMBO CNPJ	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME
17.453.147/0001-30	CNPJ:	17.453.147/0001-30
MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME -	Inscrição Estadual	90618510-51
RUA RIO DE JANEIRO, 1727 SALA 01 - CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA (CAPOEIRA), COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO E COGNITIVO E AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DAS MESMAS. COM TODO O SUPORTE NECESSÁRIO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS (CAMISETA DE PARTICIPAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EVENTO).

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO.**
- Município: **PLANALTO**
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 112/2018 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias

Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.


ASSINATURA


Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHRIS		
R.G	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F 023.206.539-02

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	25	UN	PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DAS OFICINAS DO SCFV E SMDE, EM EVENTO ALUSIVO A CULTURA BRASILEIRA COM PALESTRAS DO ÂMBITO FÍSICO E COGNITIVO E AVALIAÇÃO PRÁTICA DE ATIVIDADES DAS MESMAS. COM O SUPORTE NECESSÁRIO PARA OS ALUNOS (CAMISETA DO EVENTO, ALIMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO EVENTO).	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
TOTAL GLOBAL				R\$	3.125,00

Capanea, 19 de outubro de 2018



Ulisses Ricardo Roehrs

Gerente de negócios

17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -

RUA RIO DE JANEIRO, 1727
SALA 01 - CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR

100-100000-100000

WALTER J. ROBERTS
- ME -

100-100000-100000
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF ALABAMA - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de Novembro de 2018

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de Novembro de 2018

DE: Secretaria de Finanças


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando à participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná expedido por Vossa Excelência na data de 05/11/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/11/2018

Equipiano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10. Secretaria de Assistência social	10.000,00	91.453,98	78.720,55	12.733,43
143. Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00	91.453,98	78.720,55	12.733,43
06.244.0301.2018 - Acesso aos Serviços/Programas e Benefícios - MDS	10.000,00	91.453,98	78.720,55	12.733,43
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02030 E 00934 0934/09/06/05/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00	41.500,00	39.212,15	2.287,85
02030 EA 00934 0934/09/06/05/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00	49.953,98	39.508,40	10.445,58
Total Geral	10.000,00	91.453,98	78.720,55	12.733,43

Critério de seleção:

Data do cálculo: 05/11/2018

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00934 e 00934

01/2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Participação de alunos das oficinas SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira com palestras do âmbito físico e cognitivo, avaliação prática de atividades das mesmas.	25	Aluno	120,00	3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

EMPRESA:

CNPJ N°

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.000934

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15(quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

Jane



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2018 DISPENSA N°/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme a seguir:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Participação de alunos das oficinas SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira com palestras do âmbito físico e cognitivo, avaliação prática de atividades das mesmas.	25	Aluno		
TOTAL					R\$

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A aquisição correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

Jane



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE em evento alusivo à cultura brasileira de Capoeira, com palestra, camiseta, avaliação prática de atividades, certificado de conclusão do evento para os alunos do Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida na solicitação data de 25 de outubro de 2018, da **Secretaria de Assistência Social**, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 empresas distintas, com preço máximo do objeto em **R\$ 3.000,00**.

Em data de 05 de novembro de 2018 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 05 de novembro de 2018, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

A autorização para realização de dispensa ainda não fora exarada.

Em data de 07 de novembro de 2018 os autos chegaram à Procuradoria

Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.000,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Sugiro seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se averiguar se o preço mínimo obtido está dentro da realidade de mercado, buscando efetividade quanto ao princípio da economicidade.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

(iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: fora anexado aos autos justificativa para a contratação do objeto, afirmando que o evento visa batizar os alunos e graduá-los conforme a conclusão do curso de capoeira realizado pelo Município de Planalto.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Ainda, deve o ilustre Prefeito Municipal emitir autorização para a realização da presente dispensa de licitação.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 07 de novembro de 2018.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 052/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Participação de alunos das oficinas SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira com palestras do âmbito físico e cognitivo, avaliação prática de atividades das mesmas.	25	Aluno	120,00	3.000,00
TOTAL					R\$3.000,00

EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT

CNPJ N° 19.783.496/0001-45

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.000934

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15(quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - PR, 23 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018 às catorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 052/2018, visando à Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 2ª colocada MARIA ANTUNES BITENCORT E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 3.050,00 (três mil reais e cinquenta centavos) e 3ª colocada MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME, com o valor total R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

 CARLA SABRINA RECH MALINSKI Membro 068.626.699-40	 CEZAR AUGUSTO SOARES Presidente 066.452.549-03	 FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12
---	--	---

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 052/2018

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 052/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná.

EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA: 23 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 16E8D8D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2018. Edição 1644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 327/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT.
OBJETO: Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5468EF65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2018. Edição 1644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Secretarias realizaram reunião com produtores da Agricultura Familiar

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, através da nutricionista Patrícia Trevisan e do Agrônomo Cláudio Holstein, realizaram no dia 28 de novembro reunião com os agricultores que participam da entrega de produtos para a Alimentação Escolar no ano de 2018, como também aqueles que têm interesse em participar no ano de 2019 e os produtores que participam da Feira do Produtor.

Nesta reunião foi tratado sobre os pontos positivos e negativos das entregas em 2018, levantando idéias para melhorias em 2019. Também foram propostos novos itens para serem acrescentados na Chamada Pública. Ficou agendada uma próxima reunião para o dia 11 de dezembro de 2018, onde se darão os primeiros encaminhamentos sobre o Projeto de Venda elaborado juntamente com



a Emater do Município.

Ao final, o Agrônomo Cláudio conversou com os produtores que participam da Feira da Agricultura Familiar do Município, contando com a presença do Prefeito Municipal Inácio José Werle. Na ocasião, os

produtores debateram fatores importantes para a melhoria da qualidade dos produtos ofertados, assim como o que pode ser viabilizado para melhor estruturação tanto para os feirantes como para os consumidores. (Marcos Becker)

Escolas municipais e CMEI's Município de Planalto

MATRICULAS (ESCOLA)

03 à 07

DEZEMBRO 2018

REMATRICULAS

10 à 14

DEZEMBRO 2018

Para as vagas da Educação Infantil de crianças de 0 à 3 anos de idade, deverá ser realizado a **PRÉ MATRICULA**, nos dias **21, 22 e 23 de Novembro**, no CMEI de interesse.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Certidão de Nascimento da criança;
Documentos pessoais dos pais;
Comprovante de renda;
Comprovante de Endereço.

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT.

OBJETO: Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 052/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9/4/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná.

EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA: 23 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

GROSS VEÍCULOS
Sempre um bom negócio.

TOYOTA/HILUX SRV
AUTOMÁTICA 2013

RENAULT/SANDERO
STEPWAY 2014

(46) 3552-3181



KRAEMER
SUPERMERCADO



Av. 7 de Setembro, 549
Bairro São Cristóvão

Fone: **(46) 3552-1180**

Fax: **(46) 3552-2636**

Rosa Alice
Confecções

Empresa com marca própria.
Confecções de uniformes empresariais e escolares,
com bordados e estampas em geral

alice.rosa2010@hotmail.com

Tel: (046) 3552-2636

Cel: (046) 9976-4131

Rua Otávio Francisco de Mattos, 644 Centro - 85760-000 - Capanema - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 327/2018 DISPENSA N° 052/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.783.496/0001-45, com sede à RUA LAURINDO FLAVIO SCOPLE, N° 566, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administradora a Sra. Queles Cristina Carvalho Bitencort, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob n.º 066.914.499-16, residente e domiciliada, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à participação dos alunos das oficinas do SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira (capoeira) com palestras do âmbito físico, cognitivo e avaliação prática de atividades, com todo suporte necessário para os alunos (camiseta, alimentação e certificado conclusão do evento) deste Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme a seguir:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Participação de alunos das oficinas SCFV e SMDE, em evento alusivo a cultura brasileira com palestras do âmbito físico e cognitivo, avaliação prática de atividades das mesmas.	25	Aluno	120,00	3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

Jauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A aquisição correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, 23 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo